

ATO NORMATIVO Nº27/07

Dispõe sobre os valores de taxas de serviços e multas devidas pelas pessoas físicas e jurídicas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Espírito Santo – Crea-ES para o Exercício de 2008 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Crea-ES, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k", do Artigo 34, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido na 899ª sessão plenária de 13/11/2007, e

Considerando os termos da Resolução nº 503 de 21 de setembro de 2007 do Confea, que fixa valores das taxas de serviços e multas devidas pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

DECIDE:

Art. 1º Fixar as taxas de serviços a serem cobradas das pessoas físicas e jurídicas, pelo Crea-ES, constantes da tabela abaixo:

SERVIÇO	VALOR R\$
I – Pessoa Jurídica:	
a) Registro principal (matriz) ou registro secundário (registro de filial, sucursal, etc.)	144,00
b) Visto de registro (art. 58 da Lei 5.194, de 1966)	72,00
c) Emissão de certidão de registro e ou quitação de pessoa jurídica	30,00
d) Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	30,00
II – Pessoa Física:	
a) Registro de pessoa física com expedição de carteira de identidade profissional (arts. 55 e 57 da Lei nº. 5.194, de 1966).	77,00
b) Visto de registro de pessoa física (art. 58 da Lei 5.194, de 1966).	30,00
c) Expedição de segunda via ou substituição de carteira de identidade profissional.	30,00
d) Emissão de certidão de registro e ou quitação de pessoa física.	30,00
e) Emissão de certidão de acervo técnico sem registro de atestado.	30,00
f) Emissão de certidão de acervo técnico com registro de atestado.	49,00
g) Emissão de certidão de atividades anotadas até 10 ARTs.	30,00
h) Emissão de certidão de atividades anotadas acima de 10 ARTs.	60,00
i) Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações.	30,00
j) Formalização de processo de incorporação de atividade ao acervo técnico, nos termos da Resolução nº. 394, de 1995.	180,00

§ 1º Os serviços e documentos disponibilizados pelo Crea-ES aos profissionais, pessoas jurídicas e ao público em geral, via internet, ficam isentos de cobrança de taxa.

§ 2º O visto de registro previsto no inciso II, alínea b, será gratuito para os profissionais inscritos no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.

Art. 2º O Crea-ES fornecerá às pessoas físicas e jurídicas que pagarem a anuidade até 31 de março uma certidão de registro e quitação, sem ônus, mediante requerimento, a qualquer tempo do exercício.

Art. 3º A taxa devida ao Confea pelo registro de direito sobre obras intelectuais (direito autoral) é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 4º As multas estipuladas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, atualizadas na forma da lei, terão, respectivamente, os seguintes valores:

ALÍNEA	VALOR (R\$)
a)	103,00
b)	162,00
c)	459,00
d)	760,00
e)	3.818,00

Art. 5º A arrecadação bruta das anuidades terá a seguinte destinação, conforme dispõem os arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966:

I – quinze por cento para o Confea; e

II - oitenta e cinco por cento para o Crea-ES.

Art. 6º A transferência relativa à arrecadação referida nos incisos I e II do art. 5º deverá ser realizada por via bancária, podendo a partição na origem.

Art. 7º Ao Crea-ES é vedada a criação de quaisquer outros ônus, além dos constantes deste ato, ou a modificação dos critérios nele estabelecidos, cabendo à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS tomar as providências necessárias para seu cumprimento.

Art. 8º O presente Ato entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 9º Fica revogado o Ato Normativo nº 020, de 07 de novembro de 2006.

Vitória/ES, 13 de novembro de 2007.

Engº Civil **Luis Fernando Fiorotti Mathias**
PRESIDENTE do Crea-ES